



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Pça da Conceição, S/N, Centro, CEP: 59.655-000 Areia Branca-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

LEI MUNICIPAL Nº 1.101 / 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à UNIÃO FEDERAL /SEAP-PR, sob o regime de concessão de uso, de bem público que indica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

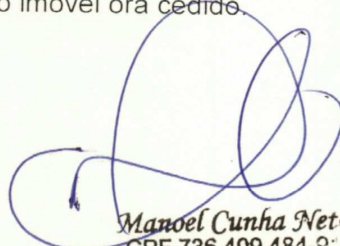
PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à União, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Brasília-DF, o imóvel público descrito abaixo para fins de implantação de Unidade de Beneficiamento de Pescado (Entrepasto).

§ 1º. Para efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. O bem público- objeto desta cessão- é o MERCADO DO PEIXE, com sede e foro na Rua Coronel Sólton, s/n, Centro, Areia Branca/RN, de propriedade única e exclusiva do MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.

§ 3º. A CESSIONÁRIA fará obras adicionais no imóvel ora cedido.


Manoel Cunha Neto
CPF 736.409.484-9
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Pça da Conceição, S/N, Centro, CEP: 59.655-000 Areia Branca-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. É obrigação da cessionária implantar, no prazo máximo de 03 (três) anos, a unidade de beneficiamento de pescado (Entrepasto) no imóvel público objeto desta cessão.

Art. 4º. Os poderes Legislativo e executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO

Areia Branca, RN, 11 de dezembro de 2008.

Manoel Cunha Neto
Prefeito do Município

Manoel Cunha Neto
CPF 736.409.484-9¹¹
Prefeito Municipal